



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Lei Ordinária nº 4.411, de 22 de maio de 2025

“Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial do Espectro Autista nas vagas de estacionamento reservados as pessoas com deficiência no município Leme.”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos públicos e privados no Município de Leme, que disponibilizem vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência, ficam obrigados a inserirem, nas suas placas indicativas, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), representado pela “fita azul quebra-cabeça”.

Art. 2º- Nas placas informativas dos assentos preferenciais do transporte público do Município também será incluído o símbolo de que trata esta Lei. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, shoppings, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas e outros similares de uso público.

Art. 3º- Os estabelecimentos que já possuem vagas delimitadas e sinalizadas na ocasião da publicação desta Lei terão o prazo de dezoito meses para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º- O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos artigos 56 e 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente. Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 22 de maio de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme